COHAB

CONTRATO N.º 02/2026

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA RECRUTAR, SELECIONAR E ADMINISTRAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB-PA, EM CONSONÂNCIA A LEI FEDERAL Nº 11.788/2008 E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS ADOTADOS, CONFORME ESTABELECIDOS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI, A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB/PA E A ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ – APPA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA,** sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei N.º 3.282, de 13.04.1965 com Sede na Passagem Gama Malcher, 361, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda CNPJ/MF nº 04.887.055/0001-16, neste ato representada na forma do seu estatuto por seu Diretor Presidente Diretor Presidente, Sr. **MANOEL CARLOS ANTUNES**, brasileiro, economista e administrador, portador do RG3095077-SSP/PA e CPF nº 062.727.702-00, residente e domiciliado na Cidade de Ananindeua/PA e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **SEBASTIÃO PIANI GODINHO,** brasileiro, advogado e jornalista, CPF 081.798.242-68, OAB/PA nº 6046, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA., doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ - APPA, CNPJ: 07.611.485/0001-07, com sede na Av. Almirante Barroso, 3591 – Bairro Souza – CEP: 66.613-710 – Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EDIVALDO RODRIGUES MEIRELES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1398166-PC/PA e CPF/MF nº 069.496.572-34, residente e domiciliado na Rod. Augusto Montenegro, 5000 – Quadra 16, Lote 13 – CEP: 66.635-110 - Pedreira, Belém/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Dispensa de Licitação Nº 01/2026, Processo Nº E-2026/2257630 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente instrumento tem fundamento na Dispensa de Licitação nº 01/2026, Processo nº E-2026/2257630, Decreto Estadual nº 2.168/2010, Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal nº 11.788/2008; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB – RILC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na qualidade de Agente de Integração, o **CONTRATADO** atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, junto à **CONTRATANTE**, para a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei Federal 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de agente de integração para recrutar, selecionar e administrar o Programa de Estágio da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB-PA, em consonância a Lei Federal nº 11.788/2008 e outros dispositivos legais adotados, conforme estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com

as especificações contidas no EDITAL e em seus ANEXOS, e em conformidade com a proposta da empresa, e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independente de transcrição e/ou traslado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino superior e médio, em instituições de educação profissional de jovens e adultos, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

A carga horária e jornada de estágio serão sempre compatíveis com as atividades Acadêmicas do estagiário, não podendo ser superior a 6 (seis) horas diárias, e 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os estágios serão concedidos exclusivamente a estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente o curso de formação superior ou médio, conforme solicitação da COHAB, vinculados à estrutura do ensino público ou particular, que por estágio poderão receber bolsa que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

A contratação de estagiários deverá observar, ainda, a compatibilidade entre a área de formação do estudante e o rol de cargos da empresa e respectiva área de formação exigida para o exercício do cargo, não sendo possível admitir estudantes de cursos alheios às áreas de atuação da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1 - A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da **CONTRATANTE** que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no caput desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DO ESTÁGIO

4.1 - A carga horária e jornada de estágio serão sempre compatíveis com as atividades Acadêmicas do estagiário, não podendo ser superior a 6 (seis) horas diárias, e 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Formalizar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas com as informações abaixo:

- Área de atuação do estágio;
- Descrição das atividades previstas;
- Perfil Necessário para contratação;
- Curso e ano/semestre do estudante;
- Duração do estágio;
- Carga horária;
- Valor da bolsa;
- Auxílio;
- Nome, formação e cargo do supervisor de estágio.

b) Proporcionar ao estudante – estagiário o desenvolvimento de atividades compatíveis com sua área de formação;

c) Receber os estudantes – candidatos a estágio, encaminhados pelo Agente de Integração, para a seleção e após informar o nome dos estudantes aprovados e que efetivamente, irão realizar o estágio;

d) Assinar com os estudantes aprovados, com o Agente de Integração e Instituição de Ensino os respectivos Termos de Compromisso de Estágio e outros documentos necessários à formalização do processo de contratação, garantindo o início das atividades de estágio somente após assinatura das partes interessadas no referido Termo;

e) Indicar funcionário do quadro com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

f) Fornecer Identidade Funcional (Crachá) ao estagiário de forma a permitir o acesso às dependências da Empresa;

g) Garantir a observância do comportamento do estagiário nas dependências da Companhia, para que as normas vigentes e código de ética da empresa sejam cumpridos;

h) Cumprir integralmente o que determina o Termo de Compromisso de Estágio do estudante;

i) Garantir que os estagiários não adentrem em áreas periculosas ou insalubres.

j) Comunicar formalmente ao Agente de Integração a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações do Contrato em relação a cada Termo de Compromisso de Estágio;

k) Emitir e entregar aos estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio, segundo modelos fornecidos, conforme o caso, pela Instituição de Ensino;

l) Conceder Bolsa Estágio e Auxílio Transporte, conforme definido no normativo interno da Companhia;

CLÁUSULA SEXTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O Agente de Integração deverá ter escritório comercial e representante legal estabelecido na Capital do Estado do Pará, com expediente administrativo que possibilite o

pronto atendimento aos requerimentos da CONTRATANTE, com estrutura para efetivar contratações de estudantes em todas as cidades onde a CONTRATANTE possui escritório administrativo/posto de atendimento, mediante a realização de Contrato/Convênio com as instituições de ensino superior;

b) Obter da CONTRATANTE, por meio da Área de Gestão de Pessoas em Belém, e através das Equipes a qualificação das oportunidades de estágio possíveis a serem concedidos;

c) Promover os ajustes das condições de estágio, consolidando os requisitos mínimos definidos pela CONTRATANTE junto às Instituições de Ensino;

d) Inscrever e organizar mediante cadastro de estudantes, candidatos a estágio, em número e quantidades de cursos em que haja compatibilidade entre a área de formação do estudante e o rol de cargos da empresa e respectiva área de formação, exigida para o exercício do cargo, segundo as configurações das oportunidades de estágio;

e) Encaminhar a CONTRATANTE, por meio da área de Gestão de Pessoas em Belém, e para a seleção final, no mínimo três estudantes cadastrados que se identifiquem com as oportunidades de estágio concedidas para cada vaga. Caso os estagiários enviados não atendam as necessidades da CONTRATANTE, o Agente de Integração se obriga a encaminhar, tantos quantos candidatos a estágios forem necessários a fim de preencher a vaga em aberto;

f) Receber, conferir e providenciar toda a documentação necessária à formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

g) Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estagiário, Instituição de Ensino, e Concedente, garantindo o início do estágio somente após assinatura das partes interessadas no referido Termo;

h) Preparar e providenciar a entrega dos documentos para que a CONTRATANTE e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com o Agente de Integração e a Instituição de Ensino, bem como, outros documentos necessários à formalização do processo de contratação;

i) Administrar e incluir cada estagiário em apólice de seguros mantida pelo Agente de Integração com cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial, em todo território nacional, 24 horas e em todos os dias da semana, bem como entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguros, enviando cópia do mesmo para a CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do estágio, tudo em conformidade a Lei 11.788/2008;

j) Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento de Seguro de Acidentes – com invalidez parcial ou total, temporária ou permanente e em casos de morte;

k) Acompanhar através de Relatórios Periódicos a serem preenchidos pelos estagiários a realização dos estágios junto a CONTRATANTE;

l) Controlar e acompanhar a atualização do Plano de Atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

m) Tomar todas as providências pertinentes as ocorrências de prorrogações de Termo de Compromisso de Estágio, bem como na substituição de estagiários;

n) Controlar e acompanhar a elaboração do Relatório Final de Estágio de responsabilidade da Parte Concedente;

o) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários conforme solicitação da Companhia;

p) Organizar e manter em arquivos toda a documentação relativa a cada estagiário contratado a partir do Contrato entre a CONTRATANTE e o Agente de Integração;

q) Manter o necessário contato com as diversas áreas da CONTRATANTE que estiverem diretamente envolvidas com a execução do Contrato, a fim de prestar esclarecimentos, subsídios e o atendimento necessário ao bom andamento do estabelecido no Contrato, bem como desenvolver processos de acompanhamento para subsidiar a empresa e as instituições de ensino, com informações básicas que garantam que os aspectos legais e técnicos dos programas de estágio sejam cumpridos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

7.1 - **A CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer tempo, o desligamento e/ou a substituição de Estagiários nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência imediata ao **CONTRATADO**, que se obriga a providenciar a baixa nos assentamentos individuais do Estagiário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O valor da Contribuição Institucional do CONTRATADO será de **R$ 15,23 (quinze reais e vinte três centavos)** por estágio/mês contratado, para cobrir despesas operacionais na manutenção do programa estágio, destinados ao ressarcimento de despesas (bancárias, seguro de acidentes pessoais dos estagiários, pessoal, energia elétrica, triagem, seleção, telefone, aluguel, postagem, material de expediente e etc.), ocorridos no recrutamento, triagem e encaminhamento de estudantes.

9.2 - O valor global do presente contrato é de **R$ 13.707,00 (treze mil, setecentos e sete reais)** considerando **75 (setenta e cinco)** estudantes ao custo unitário de **R$ 15,23 (quinze reais e vinte três centavos)** por estágio/mês contratado, pelo período de 12 meses.

9.3 – As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.122.1297.8338
Plano Interno: 411.000.8338-C
Fonte: 01.501.0000.61/01.500.0000.01
NATUREZA DE DESPESA (GND): Despes Corrente/Outras Despesas Correntes: 3339039-65 SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO.
Nº DA AÇÃO: SIAFE 285045

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - O preço contratado, conforme cláusula IX, poderá ser reajustado somente após transcurso de um ano de vigência do contrato, de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao vencimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS FINANCEIROS / FATURAMENTO E PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE, até o dia 05 de cada mês, fatura e Nota Fiscal de Serviços, com as informações referentes ao valor da Contribuição Institucional, para o devido repasse dos mesmos.

11.2. A fatura referente aos serviços prestados deverá ser apresentada no Serviço de Protocolo da COHAB/PA, situado na Passagem Gama Malcher, 361, Bairro Sousa, Belém-PA, CEP 66.613-115, ou por meio eletrônico ao Gestor do Contrato, que será informado no mesmo.

11.3 Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a Fatura e Nota Fiscal de Serviços os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser acompanhada da respectiva fatura discriminativa com recibo;

b) As Notas Fiscais e Recibos (itens 10.1; 10.2 e 10.3) deverão ser emitidas e apresentadas no intervalo do dia 01 a 05 do mês subsequente à prestação do serviço, devendo conter no campo da Nota Fiscal e no Recibo, a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento;

c) Cópia das seguintes Certidões:

- Certidão Negativa de Natureza Tributária da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária da Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa do Fisco Municipal;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a) Na hipótese de apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou a documentação suporte estiver incompleta ou não correta, a Contratante devolverá toda a documentação. Neste caso a CONTRATANTE terá mais 10 (dez) dias para avaliar e aprovar a nova fatura após sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por igual período, através de Termo Aditivo, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, havendo concordância entre as partes, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 c/c as hipóteses do artigo 181 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

13.2 - A COHAB/PA acompanhará a gestão e a fiscalização do Contrato, na pessoa do Sr. **Gerente Executivo de Relações Trabalhistas - CERET**, nos termos do art. 153, inciso X e art. 185, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia

13.3 - A designação do fiscal do contrato será realizada pelo gestor, sendo de sua competência, dentre outras previstas no Manual de Fiscalização da COHAB:

13.3.1 - Acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos do contrato, promovendo a plena execução das atividades programadas no Termo de Referência, em todo caso garantindo a execução do objeto contratual;

13.3.2 - Observar o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando o adimplemento e a excelência no atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade nas obrigações contratuais;

13.3.3 - Avaliar a qualidade dos serviços realizados e dos produtos entregues, de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência ou no contrato celebrado;

13.3.4 - Assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros a cargo da COHAB;

13.3.5 - Emitir o termo de recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato;

13.3.6 - Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3.7 - Elaborar o Relatório de Fiscalização Administrativa referente ao período de prestação do serviço, quando solicitado;

13.3.8 - Encaminhar ao Diretor da área demandante a documentação pertinente para formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, reajuste, repactuação, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

13.3.9 - Registrar as faltas cometidas pela Contratada, acompanhando a correção e a readequação das mesmas quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato;

a) O Fiscal emitirá relatório com todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhará a cópia ao Gabinete para a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.3.10 - Comunicar ao Diretor responsável as situações que exigirem decisões e providências definitivas;

13.3.11 - Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

13.3.12 - Atestar a plena execução do objeto contratado;

13.3.13 - Conferir se os serviços estão de acordo com as especificações exigidas no Edital;

13.3.14 - Atestar as Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

13.3.15 - Notificar a Contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo razoável para sua correção.

11.4 - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e irregularidades;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB/PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2 - As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.3 - A sanção prevista no inciso III deste artigo poderá também ser aplicada aos contratados que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAB/PA, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 - Nos termos do art. 82, da Lei nº. 13.303/2016 fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor total do contrato, contados da data prevista para a execução dos serviços, que serão descontados da fatura por ocasião do pagamento à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor do Contrato, por dia e por ocorrência.

14.5 - Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato.

14.6 - Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, ou ocorrer a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº. 13.303/2016.

14.7 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

14.8 - O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá, a critério da CONTRATANTE descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

14.9 - Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

14.10 - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 84, III da Lei nº. 13.303/2016, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I. Comportar-se de modo inidôneo;

II. fizer declaração falsa;

III. cometer fraude fiscal;

IV. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.11 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

14.12 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE e, na impossibilidade de sua efetivação, deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da CONTRATADA da aplicação da penalidade, sob pena de ser rescindido o presente contrato e, inclusive, ficar impedida de participar de licitações processadas pela CONTRATANTE.

14.13 - No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o Contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

14.14 - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral desta.

14.15 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, por inexecução parcial ou total, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB, nos seguintes casos:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
c) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do Manual de Fiscalização de Contratos da COHAB;
e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
f) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
g) Razões de interesse da CONTRATANTE, justificadas e exaradas no processo interno;
h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
i) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

15.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.1.3 - Judicial nos termos da legislação processual vigente.

15.2 - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1 - As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada, e, comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO – Nº 12.846, DE 01.08.2013

17.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

17.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito do contrato;

c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LEI 13.709/2018

18.1. As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

18.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se à:

a) realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;

b) limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;

c) utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

d) não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

e) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

19.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA;

19.3 - A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com esta COHAB-PA ou qualquer benefício decorrente de um vínculo com esta Companhia;

19.4 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

20.1 - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o artigo 28, § 5º da Constituição Estadual e da Resolução nº 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém (PA), 27 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO PIANI GODINHO
Diretor Administrativo Financeiro

MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

EDIVALDO RODRIGUES MEIRELES
ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ - APPA
Contratada

Gerente Estratégico de Gestão de Pessoas – GEGEP
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 089.408.064-34

2. Maria de Lourdes Nunes Chaves
CPF 116.413.991-15

OBJETIVO: Visita técnica preliminar.
NOME: Francigildo Silva dos Santos, Matrícula nº 5900446/1; Cargo/Função: Motorista. Lotação: COSG.
OBJETIVO: Conduzir o veículo com o servidor desta SEOP, ao Município.
DESTINO: Bragança/PA.
DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia).
PERÍODO:03 a 04/03/2026.
VALOR UNITÁRIO:R$247,07.
VALOR TOTAL:R$741,20.
II-PRESTAÇÃO DE CONTAS, o agente público beneficiário fica obrigado à apresentação dos documentos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 20, Decreto nº3.792 de 22/03/2024, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu retorno da viagem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GILMAR FRANCO MOTA
Secretário de Estado de Obras Públicas- em exercício.

Protocolo: 1297567

FÉRIAS

PORTARIA Nº.0116/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS- EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG de 12/02/2026, publicado no DOE nº. 36.535, de 13/02/2026,
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e;
CONSIDERANDO os termos do Processo 2026/2289096, de 26/02/2026-SEOP
R E S O L V E:
I - INTERROMPER, por necessidade de serviço, a contar de 01/03/2026, as férias da servidora THAIS ALMEIDA VAZ RIBEIRO, matrícula nº 5986724/1, cargo/função: Assessor I, anteriormente concedida através da nº 0003/2026, de 06/01/2026, publicada no DOE nº 36.489, de 07/01/2026, referente ao período aquisitivo 06/02/2025 a 05/02/2026, restando um saldo de 10 (dez) dias para serem usufruído em outro momento oportuno.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GILMAR FRANCO MOTA
Secretário de Estado de Obras Públicas- em exercício.

Protocolo: 1297314

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 045/2026 - PRESI -
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁCOHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o Decreto nº 3.792/2024, de 22/03/2024, publicado no DOE nº 35.757 de 25/03/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta para viagem nacional ou internacional;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº E2026/2211490;
R E S O L V E:
1. AUTORIZAR o deslocamento do agente público, ROMÁRIO AFONSO QUARESMA NETO, matrícula nº 57176142/1, ocupante do cargo de Agente de Atendimento, lotado na Diretoria de Programa Especial de Moradia – DIPEM, no período de 04/02/2026 a 05/02/2026, com o objetivo de realizar entrega de benefícios do Programa Sua Casa, no Município de PEIXEBOI, Estado do Pará.
2. CONCEDER ao referido agente público, 01 e ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R$ 247,07, totalizando a importância de R$ 370,60, para custear despesas na localidade acima informada.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 26 de fevereiro de 2026.
MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo: 1297130

PORTARIA N.º 047/2026 - PRESI -
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁCOHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o Decreto nº 3.792/2024, de 22/03/2024, publicado no DOE nº 35.757 de 25/03/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta para viagem nacional ou internacional;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº E2026/2236024;
R E S O L V E:
1. AUTORIZAR o deslocamento do agente público, JOSÉ FRANCISCO BITENCOURT QUARESMA, matrícula nº 5947999/1, ocupante do cargo de Assistente de Projeto, lotado na Célula Executiva de Engenharia - CEENG, no período de 09/02/2026 a 18/02/2026, com o objetivo de realizar vistorias técnicas do Programa Habitacional SUA CASA, nos Municípios de PARAGOMINAS, IPIXUNA e MÃE DO RIO, Estado do Pará.
2. CONCEDER ao referido agente público, 10 e ½ (dez e meia) diárias, no valor unitário de R$ 247,07, totalizando a importância de R$ 2.594,23 para custear despesas nas localidades acima informadas.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 26 de fevereiro de 2026.
MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo: 1297145

PORTARIA N.º 050/2026 – PRESI -
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO os termos do Processo Eletrônico nº 2026/2072652, que trata de solicitação de Licença Prêmio;
R E S O L V E:
1. CONCEDER à IONÁ FERREIRA CAVALCANTE, Matrícula nº 57176075/1, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao período aquisitivo 2020/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 26 de fevereiro de 2026.
MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor-Presidente

Protocolo: 1297127

PORTARIA N.º 048/2026 - PRESI -
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁCOHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o Decreto nº 3.792/2024, de 22/03/2024, publicado no DOE nº 35.757 de 25/03/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta para viagem nacional ou internacional;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº E2026/2215779;
R E S O L V E:
1. AUTORIZAR o deslocamento do agente público, VALTER COSTA E SILVA, matrícula nº 5743362/5, ocupante do cargo de Assessor da Presidência, lotado na Célula Executiva de Engenharia - CEENG, no período de 02/02/2026 a 09/02/2026, com o objetivo de realizar visita técnica de engenharia do Programa Sua Casa, nos Municípios de MARAPANIM, CURUÇÁ e TERRA ALTA, Estado do Pará.
2. CONCEDER ao referido agente público, 08 e ½ (oito e meia) diárias, no valor unitário de R$ 247,07, totalizando a importância de R$ 2.100,09, para custear despesas nas localidades acima informada.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 26 de fevereiro de 2026.
MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo: 1297120

PORTARIA N.º 046/2026 - PRESI -
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁCOHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o Decreto nº 3.792/2024, de 22/03/2024, publicado no DOE nº 35.757 de 25/03/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta para viagem nacional ou internacional;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº E2026/2198147;
R E S O L V E:
1. AUTORIZAR o deslocamento do agente público, THAIS CRISTINA GOMES PINHEIRO, matrícula nº 5962074/2, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotada na Célula Executiva de Assistência Social - CEASS, no período de 09/02/2026 a 10/03/2026, com o objetivo de realizar visita domiciliar para realização de novos cadastros e entrega de benefícios do Programa Habitacional Sua Casa, nos Municípios de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, REDENÇÃO, TUCUMÃ, OURILÂNDIA DO NORTE e PIÇARRA, Estado do Pará.
2. CONCEDER ao referido agente público, 29 e ½ (vinte e nove e meia) diárias, no valor unitário de R$ 247,07, totalizando a importância de R$ 7.288,66, para custear despesas na
localidade acima informada.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 26 de fevereiro de 2026.
MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo: 1297138

CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2026
Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2026 - COHAB/PA - Processo nº 2026/2257630.
Valor do Contrato: R$ 13.707,00 (treze mil, setecentos e sete reais).
Objeto: Contratação de agente de integração para recrutar, selecionar e administrar o Programa de Estágio da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB-PA, em consonância a Lei Federal nº 11.788/2008 e outros dispositivos legais adotados, conforme estabelecidos no Termo de Referência
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 16.122.1297.8338, PLA-

NO INTERNO 411.000.8338-C, Natureza da Despesa: 3339039-65, Fonte: 01.501.0000.61 / 01.500.0000.01, Nº DA AÇÃO SIAFE - Ação: 285045.
Vigência: 27.02.2026 a 27.02.2027
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará, CNPJ/MF nº 04.887.055/0001-16 x ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ - APPA, CNPJ: 07.611.485/0001-07.
Data da assinatura: 27.02.2026
Manoel Carlos Antunes
Diretor Presidente

Protocolo: 1297578

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.062/2026-GAB/ARTRAN/PA
O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ ARTRAN/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.10.308, de 27 de dezembro de 2023.
RESOLVE:
I-CONCEDER, ao servidor JOSE DO SOCORRO DA ROCHA, matrícula 3274551/1, Auxiliar de Administração, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao Triênio de 02/08/2008 a 01/08/2011.
II-AUTORIZAR, o gozo de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 06/03/2026 a 04/05/2026.
III-Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 26 de fevereiro de 2026.
LUCIANO LOPES DIAS Diretor Geral

Protocolo: 1296802

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA N.072/2026-GAB/ARTRAN/PA
O Diretor Geral da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Estadual n. 10.308, de 27 de dezembro de 2023.
RESOLVE:
1-CONCEDER suprimento de fundos, conforme consta o PAE 2026/2114331, ao servidor Walder Marcelo Torres Gonçalves, Id. Funcional n. 5825119/6, portador do CPF n. 332.848.082-68, ocupante do cargo de Gerente Operacional;
2-O valor do suprimento corresponde a R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) e destina-se a atender despesas de Materail de Consumo e Serviços PJ;
3-As despesas a que se refere o item anterior correrá po conta de Recursos Proprios e terá a seguinte classificação ;
90.30 R$ 1.200,00 (Material de Consumo);
.90.39 R$ 1.200,00 (Serviços de PJ);
4-O referido valor no item 2 vincula-se aos seguintes prazos:
Para aplicação, 60 (sessenta dias) dias a contar da data da emissão da ordem bancária, Para prestação de contas, 15 (quinze) dias após o período de aplicação.Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 27 de fevereiro de 2026.
LUCIANO LOPES DIAS Diretor Geral ARTRAN/PA

Protocolo: 1297238

PORTARIA N.061/2026-GAB/ARTRAN/PA
O Diretor Geral da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Estadual n. 10.308, de 27 de dezembro de 2023.
RESOLVE:
1-CONCEDER suprimento de fundos, conforme consta o PAE 2026/2252312, a servidora Rosangela dos Santos Conceição, Id. Funcional n.57225116/3, portador do CPF n.301.259.952-53,ocupante do cargo de Secretária;
2-O valor do suprimento corresponde a R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e destina-se a atender despesas de Materail de Consumo e Serviços PJ;
3-As despesas a que se refere o item anterior correrá po conta de Recursos Proprios e terá a seguinte classificação ;
33.90.30 R$ 500,00 (Material de Consumo);
33.90.39 R$ 2.000, (Serviços de PJ);
4-O referido valor no item 2 vincula-se aos seguintes prazos: Para aplicação, 60 (sessenta dias) dias a contar da data da emissão da ordem bancária, Para prestação de contas, 15 (quinze) dias após o período de aplicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 27 de fevereiro de 2026.
LUCIANO LOPES DIAS Diretor Geral ARTRAN/PA

Protocolo: 1297186

FÉRIAS

PORTARIA N.047/2026-GAB/ARTRAN/PA
O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ ARTRAN/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n. 10.308, de 27 de dezembro de 2023.
RESOLVE:
I-Conceder férias regulamentares aos servidores:

NOME	MAT.	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Isaias Melo Guedes	5890036/3	13/08/2024 a 12/08/2025	01/04/2026 a 30/04/2026
Janderlena Cardoso Guimarães	8005721/2	26/08/2024 a 25/08/2025	01/04/2026 a 30/04/2026

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 26 de fevereiro de 2026.
LUCIANO LOPES DIAS Diretor Geral

Protocolo: 1296792

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE OUTORGA DE LINHA
N.da Autorização:018/2025
Partes:Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará - ARTRAN/PA e THAY TRANSLOG TRANSPORTE, AGENCIAMENTO E COMERCIO LTDA.
Objeto:A empresa THAY TRANSLOG TRANSPORTE, AGENCIAMENTO E COMERCIO LTDA é autorizada a explorar a Título precário o serviço da LINHA INTERMUNICIPAL BELÉM-ALMERIM, TIPO INTERURBANA, CÓDIGO L048, do Serviço Complementar Regular de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros.
Fundamento Legal:Lei Estadual n.10.079, de 27 setembro de 2023, da Resolução ARTRAN/PA N. 001/2024, que disciplina o Serviço e Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará.
Número do processo:2025/2569321 Foro: Belém/PA Data da assinatura: 26/02/2026
LUCIANO DIAS LOPES Diretor Geral ARTRAN/PA

Protocolo: 1297095

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 - CONTRATO Nº 02/2025
Partes:
- Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional - CNPJ nº 50.448.324./0001-65
- CONSÓRCIO FIDELIS - CNPJ 60.793.140/0001-96
Objeto: O presente Termo de Apostilamento objetiva a alteração da conta bancária da contratada referente ao contrato nº 02/2025, constante na Cláusula 8, especificamente no Item 8.2.
Cláusula 1 - Da Conta Bancária:
1.1. Na Cláusula 8, item 8.2, onde consta:
Banco SICREDI (748)
Agência 2001
Conta 43101-5
Passa a constar:
Banco Banpará
Agência 11
Conta 10422277
Data da Assinatura: 23/02/2026
Ordenador Responsável: Fernanda Regina de Pinho Paes
Secretária de Estado das Cidades e Integração Regional

Protocolo: 1297034

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 041/2026 -SECIR/PA, 27 de fevereiro de 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a portaria Nº 32/2026-GAB/SECIR, de 13 de fevereiro de 2026, publicada no Diário oficial Nº 36.587 de 18 de fevereiro de 2026.
Art. 2º. DESIGNAR a servidora THAINÁ AQUINO COSTA DE OLIVEIRA, MF nº 5986786/1, ocupante do cargo de Gerente, como substituta da servidora ERIKA LARYSSA BORGES POMBO, MF nº 5978436, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, cumulativamente com a função que exerce, no período de 19 de fevereiro de 2026 a 05 de março de 2026, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias.
Art. 3º. Os efeitos desta portaria retroagem para a data de 19/02/2026 para que se produzam seus efeitos legais.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
FERNANDA REGINA DE PINHO PAES
Secretária de Estado das Cidades e Integração Regional

Protocolo: 1297161